

Pré-Sal e Questão Nacional: qual o alcance do poder do capital quando o assunto é petróleo?

Arthur de Aquino¹

Resumo

O texto consiste numa abordagem de cunho metodológico sobre o tema da redefinição dos marcos regulatórios do petróleo, particularmente relacionado ao dilema da camada pré-sal. O texto sugere que o papel do Estado e a intervenção da economia consistem na questão preponderante, e que por isso a melhor explicação da política governamental está na corrente que atribui centralidade ao poder do capital, no quanto mais ou menos ele afeta decisões sobre políticas. O texto sugere que o Estado está disposto a contrariar os interesses corporativos empresariais de peso no processo, o que evidencia sua capacidade de crescer de forma relativamente autônoma frente à sociedade e elites econômicas. Todavia, antes de optar por alguma posição mais definida, este texto propõe uma agenda de pesquisa, acerca desta tensão que vem se desenvolvendo nos últimos três anos.

Abstract

The paper concerns to methodological approach about petroleum regulatory marks redefinition, in fact on the under salt layer problems. The paper suggests which such State's role as intervention on economy concerns in a preponderant matter, so the main governmental policies explaining is in segment which attributes centrality to capital power, how much just about this power affects decision-making. The paper

¹ É formado em Ciências Sociais pela UFSCar (Universidade Federal de São Carlos). Atualmente é estudante de pós-graduação (mestrado) em Ciência Política na Unicamp (Universidade Estadual de Campinas), e professor da Etec-Cepam Escola Estadual Técnica de Gestão Pública, ligada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

suggests to States able to confront the mains empresarial corporative interests on stage setting, so clear his capacity to grow by relative autonomy means in front of society and economic elites. However, before to opt by some defined position, this paper offer a research agenda, whose struggle whose growth at last three years.

Introdução

Esse texto consistirá em considerações metodológicas sobre o tema das mudanças no marco regulatório do regime de exploração de petróleo na camada pré-sal, à luz da literatura pertinente à área de análise de políticas governamentais que enfoca o poder do capital sobre políticas. É desafio à pesquisa futuramente responder: quanto que na questão do pré-sal *está o governo disposto a entrar em choque com os interesses das empresas?*; A mudança do regime de exploração do petróleo (de concessão para partilha) refletiria tal posição do governo *versus* a das corporações empresariais?

A redefinição do marco regulatório, com relação ao vigente desde a Lei do Petróleo de 1997, altera também uma série de relações entre os entes federados no Brasil. Isso porque estados não-produtores querem participar de maneira mais significativa do produto gerado pela exploração no pré-sal, assim como a própria União tem interesse em formar um fundo social proveniente dos rendimentos gerados pelos *royalties* que as empresas pagam ao estado pela produção petrolífera.

Ao que tudo indica a mudança no regime de exploração do petróleo e a redistribuição dos *royalties* para os entes federados guardam relação entre si, mesmo porque a proposta de mudança – que ficou conhecida como ‘Emenda Ibsen’ – dos marcos regulatórios fora composta de quatro projetos os quais versam em simultâneo sobre o assunto. O fato dos quatro projetos serem encaminhados ao mesmo tempo versando tanto sobre a redefinição da distribuição dos *royalties* quanto a mudança do regime de exploração sugere um comportamento bastante proativo da União frente a outros atores políticos envolvidos.

Wilson (1980) argumenta que o central na análise de políticas seriam dois binômios combinados: custos/ benefícios casado com dispersos/concentrados.

Quadro 1: tipos de políticas quanto à redistribuição de recursos

	Concentrados/ Dispersos	Dispersos/ Concentrados
Custos/Benefícios	Custos concentrados Benefícios dispersos (I)	Custos Dispersos Benefícios Concentrados(II)

A situação I é a menos provável em vista de que seria necessária uma organização da maioria, o que é menos provável que a situação II, a qual pede apenas que a minoria se organize frente a maioria. Outro fator é que os benefícios dispersos na maioria se passam despercebidos, de modo que a *accountability* é menor, às vezes nenhuma.

No caso do pré-sal existe uma curiosa inversão dessa lógica uma vez que a maior parte dos estados se organiza para reverter a situação dita mais provável: o atual marco regulatório do pré-sal é uma situação de custos dispersos para a Federação com benefícios concentrados para Rio de Janeiro e Espírito Santo, principalmente, e para os municípios produtores daqueles estados. A emenda Ibsen significará uma política de ganhos dispersos para todos os estados e municípios da Federação, feita pelo FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e FPE (Fundo de Participação dos Estados) e sem distinção entre produtores e não-produtores, com custos concentrados para Rio de Janeiro e Espírito Santo, principalmente, os quais arcarão com os custos operacionais da extração do petróleo na camada pré-sal.

A exceção a regra é possível neste caso provavelmente porque o benefício disperso será suficiente para o conjunto de alianças necessário ao apoio da emenda Ibsen. O fato dos quatro projetos terem sido encaminhados ao mesmo tempo também sugere a possibilidade do Estado pegar a “carona” na luta entre os entes federados pelos *royalties* a fim de afirmar sua posição frente aos retornos crescentes futuros dos

rendimentos do petróleo no mar territorial. A recente descoberta do poço de Libra vem apenas reforçar essa tendência².

1. Limites e impasses na redefinição dos marcos regulatórios do petróleo

A redefinição do marco regulatório do pré-sal consiste numa nova regulamentação de redistribuição dos rendimentos provenientes da exploração do petróleo. O “pré-sal” localiza-se a uma profundidade aproximada entre 7.000 e 8.000 abaixo do substrato marinho, compreendida horizontalmente por 800 km de extensão, abrangendo do estado de Santa Catarina até Espírito Santo, passando por São Paulo e Rio de Janeiro³. A exploração vinha sendo feita no regime de concessão, no qual empresas selecionadas em licitação pública operam a extração do petróleo pagando à União *royalties* referentes à produção.

No regime de concessão as empresas pagam valores pré-determinados e assumem o risco do empreendimento, arcam com os custos, porém ficam com a produção toda. O regime de concessão estava previsto pela lei 9.478/1997, “Lei do Petróleo”, e ainda vale para jazidas já licitadas. Nessas jazidas a Petrobrás participa e/ou lidera todos os consórcios participantes (Fernandes: 2010, p.1).

Houve mudança no regime de exploração com relação às jazidas que irão ser licitadas. A mudança será do regime de concessão para o regime de partilha. Peraia (2010) sugere que haverá aumento do governo federal sobre o produto do pré-sal, uma vez que pelo regime de partilha as jazidas serão, do início ao fim, pertencentes à União, sendo que ela mesma participa da exploração e da participação direta dos rendimento, além de receber pelos *royalties* dessa exploração, por outras empresas privadas.

Entretanto, temos que levar em conta que no regime de partilha os custos são mais facilmente pagos ao Estado. Isso porque no regime de partilha a produção oriunda das explorações iniciais podem servir como *cost oil*, ou seja, destinada a cobrir os gastos que as empresas tiveram com pesquisa de petróleo e montagem de infra-

²ver<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2010/10/29/governo-anuncia-megarreservas-no-pre-sal.jhtm?action=print>

³ para uma explicação do pré-sal em termos geológicos, ver <http://noticias.uol.com.br/bbc/2010/03/18/entenda-a-polemica-sobre-a-distribuicao-dos-royalties-do-petroleo.jhtm>

estrutura para exploração de novas jazidas⁴, o que mostra ser de interesse das empresas, cujos custos poderão ser ressarcidos de maneira mais rápida. O fato da Petrobrás ainda ser a empresa majoritária em todos os consórcios também dificulta dizer o quanto essas empresas privadas estão de fato assumindo algum risco mais significativo, risco esse ainda diminuído com a mudança do regime de exploração da produção de petróleo.

Foi após a mudança das regras para o regime de exploração que houve transferência de tecnologia para a área do pré-sal (LIMA:2010), pelas três principais empresas: FMC (americana), Baker Hughes (americana), e Schlumberger (franco-americana)⁵. Mas a mudança do regime de exploração parece não apenas interessar às empresas, mas também joga papel decisivo nos conflitos inerentes à organização política nacional em pacto federativo.

Reforça esse argumento o fato do grupo representante dos *Estados interessados na mudança de redistribuição dos royalties do petróleo defenderem o regime de partilha*. O interesse pelo aumento da Federação na participação do produto gerado pelo petróleo do pré-sal situa-se no dilema entre os entes federados numa divisão pretensamente “mais justa” dos rendimentos entre os entes federados desses *royalties* pagos pelas empresas ao governo.

Os *royalties* consistem em pagamentos devidos a uma pessoa física ou jurídica pelo uso de propriedade exclusiva. No caso do petróleo encontrado no mar territorial brasileiro na camada pré-sal os *royalties* diferenciados vinham servindo como indenização aos municípios participantes diretamente da extração do óleo, no caso os municípios que recebem o óleo no continente. Esses municípios alegam que existem custos operacionais com o desembarque do petróleo, o que justificaria uma fatia maior no rateio dos rendimentos do pré-sal.

No modelo vigente desde a Lei do Petróleo de 1997 Estados e municípios os quais são afetados diretamente pela atividade de extração do petróleo marinho – doravante “Estados e municípios produtores” – são beneficiados no rateio dos rendimentos oriundos dos *royalties*, de modo a serem beneficiados por pretensos prejuízos decorrentes da atividade extrativa do petróleo. Tal argumento na verdade esconde um forte desequilíbrio federativo, evidenciado na comparação entre o pagamento de royalties (subtraindo-se as participações especiais) a municípios “produtores”; é patente a diferença positiva a favor dos municípios fluminenses em

⁴ ver Agência Inversia (2010)

⁵ Folha de São Paulo. 27/07/2010, página B7.

comparação, por exemplo com Santos/SP – favorecido com a renda oriunda dos *royalties* do petróleo produzido na bacia de mesmo nome. Outra comparação elucidativa é a diferença abismal entre o pagamento de *royalties* do petróleo entre municípios produtores e não-produtores em geral, assim como entre os estados⁶.

Em vista dessa redistribuição altamente assimétrica, Estados ditos “não-produtores” vinham desde 2007 organizando interesses em vista de uma reorganização desse modelo. Na época, o governo mandou ao Congresso quatro projetos de lei com vistas à mudança dos marcos regulatórios. No modelo atual, os *royalties* são divididos entre União, estados e municípios, sendo que os ‘produtores’ recebem mais. Até o ano de 2010, e de acordo com Mattos (2010):

- União = 40%
- estados produtores = 22,5%
- municípios próximos ao petróleo = 22,5%
- estados e municípios (via fundos de participação) = 7,5%
- municípios afetados por custos operacionais de extração = 7,5%

Pela proposta do governo, estados e municípios do resto da federação participariam de maneira mais significativa do rateio dos rendimentos do pré-sal. A proposta seria redistribuir os *royalties* pelos próprios fundos de participação, mas preservando ainda os municípios próximos à área de extração, que sofrem com aqueles custos operacionais. Assim, pela proposta⁷:

- estados produtores = 26,25%
- estados que não produzem = 22%
- União = 20%
- municípios produtores = 18%
- municípios que não produzem = 8,75%

⁶ ver <http://inforoyalties.ucam-campos.br/>

⁷ ver G1: 2010a.

- municípios afetados marginalmente por custos operacionais de desembarque de óleo = 5%

Um problema patente na federação brasileira é a desigualdade regional. A opção pelo federalismo consistiu justamente em tentar equilibrar essa situação, meta comumente chamada de “equilíbrio federativo”. Foi nesse contexto de jogo de interesses que vinha sendo proposta desde o final de 2009 uma emenda constitucional que altera a relação entre os entes federados no rateio dos rendimentos do pré-sal. Os defensores dessa reorganização – notadamente políticos de Estados altamente desfavorecidos no atual (des)equilíbrio federativo – propuseram e formularam, portanto, emenda constitucional que altera a distribuição dos próprios *royalties*. Essa emenda vem sendo chamada de “emenda Ibsen”, fazendo referência ao deputado Ibsen Pinheiro.

Essa emenda foi aprovada recentemente na Câmara dos Deputados⁸. Proposta considerada radical, defende que não haja diferenciação entre estados e municípios que produzam petróleo ou não. Essa emenda ainda pretende regulamentar tanto o petróleo do pré-sal quanto no restante do território brasileiro.

Assim, ficaria o rateio dos *royalties* pela “emenda Ibsen”:

- União = 40%
- estados e municípios, indiferentemente = 60%

A redistribuição dos *royalties* se daria pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE) que usam como critério de redistribuição: população local e renda *per capita*. Rio de Janeiro, Espírito Santo e, mais timidamente, São Paulo, argumentam que existiria queda vertiginosa da arrecadação, o que comprometeria orçamento para políticas públicas, funcionamento do aparelho estatal, e obras de infra-estrutura em geral – notadamente também as relacionadas à Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016.

Uma celeuma fora criada quando o deputado Ibsen Pinheiro, propôs que os *royalties* fossem distribuídos igualmente via FPM e FPE excluindo-se a União, o que não foi aceito pelo Rio de Janeiro. Noutra, propôs que a União arcasse com os prejuízos, de maneira focal e objetiva, decorrentes da exploração petrolífera nos estados produtores, o que foi categoricamente rejeitado pelo governo, na pessoa de

⁸ ver G1: 2010b

Romero Jucá⁹, o qual sugeriu a separação desse tema na agenda com relação ao marco regulatório do pré-sal.

Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Sul, e Mato Grosso vêm defendendo calorosamente a “emenda Ibsen”. Isso porque argumentam que essa é a chance de conseguirem vencer fortes pontos de estrangulamento em seus estados, tais como a questão da pobreza, da infra-estrutura, o problema da seca (no caso do nordeste), e do desemprego. Argumentam ainda que essa é a chance de chegarmos num verdadeiro equilíbrio federativo. Além disso, os quatro projetos os quais versam pelas mudanças no marco regulatório tem como pano de fundo a criação de um fundo social e de desenvolvimento, o que tanto justifica a mudança no regime de exploração quanto na redistribuição dos *royalties*.¹⁰

Cabe também ressaltar que a mudança para o regime de partilha implica no controle, mas não necessariamente nos rendimentos, das jazidas pelo governo. Esse é um elemento de fundamental importância porque é a garantia que as empresas tem de que a exploração do petróleo não vai causar um forte desequilíbrio do câmbio seguido de desindustrialização, situação conhecida como “doença holandesa”¹¹.

Nos planos do governo, persistindo o regime de concessão haveria – para evitar o desequilíbrio cambial – o controle do fluxo oriundo da exploração petrolífera por uma agência reguladora apenas para a camada pré-sal, semelhante à Agência Nacional do Petróleo (ANP). Com o regime de partilha, a própria Petrobras, ou uma empresa organizada apenas para o pré-sal, poderá fazer esse controle. É interessante notar que nessa nuance o governo vem a dirimir o papel das agências reguladoras no processo, uma vez que a mudança nos marcos regulatórios recoloca as empresas públicas no centro da regulação – deslocando o papel que seria da ANP para um *locus* de confiança do(a) presidente da república.

2. O poder do capital sobre as políticas governamentais.

De acordo com a corrente que atribui centralidade ao poder do capital na *policy-making*, políticas são executadas ou não de acordo com a influência do capital na cena política. Lindblom (1979) argumenta que as empresas, dado sua posição

⁹ ver G1:2010c

¹⁰ ver http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1287486-9356,00-ENTENDA+O+ANUNCIO+DO+GOVERNO+SOBRE+A+EXPLORACAO+DO+PETROLEO+DO+PRESAL.htm

¹¹ para uma discussão mais completa do conceito, ver Nassif (2008)

estratégica no conjunto social, conseguem facilmente chantagear a sociedade e o estado, simplesmente se anunciarem a impossibilidade de lucro, o qual é por sua vez seu próprio papel social. A crise econômica que demandaria disso acionaria um dispositivo automático de redefinição de prioridades, o que afeta de cima a baixo a implementação da política pública.

Para esse autor ainda (1982) certas políticas nunca poderiam entrar na agenda uma vez que automaticamente existiriam mecanismos que evitam interesses contra as empresas ganhem corpo no processo político, algo que Lindblom chamou de “mente aprisionada”: logo na concepção, políticas que contrariem interesses empresariais são abortadas pelos próprios formuladores.. Note que essa abordagem é bem diferente de outras como Wright Mills (1968) que atribuem tais mecanismos ao pertencimento ou não nas “altas rodas”: círculos sociais privilegiados de convivência, nos quais se formam redes sociais capazes de afetar as esferas econômica, política e militar. No caso do entendimento de Lindblom o mecanismo é *automático*, dispensando uma convivência pessoal entre os atores envolvidos.

Existiria, portanto, a possibilidade de o Estado entrar em choque de interesses com as empresas e/ou a burguesia? Vogel sugere que tal ambigüidade é falsa mesmo porque a intervenção do Estado na economia e na sociedade geram uma série de demandas novas, e no atendimento a essas demandas as próprias empresas é quem são modificadas – ou seja, o estado é capaz de afetar a forma e estrutura das empresas.

Przeworski é quem dá a evidência mais clara da possibilidade de choques entre Estado e burguesia. Quando da decisão de participar das eleições, partidos de esquerda europeus no século XIX acabam decidindo por lutar pela mudança social a partir das “regras do jogo” eleitorais, e obtêm êxito, e formam governos diferentes dos consolidados liberais-econômicos, e iniciam uma série de transformações a partir da consolidação dos direitos sociais.

A contribuição dessa corrente, portanto, é mostrar que tanto existem políticas que não ocorrem porque a burguesia não quer, quanto o Estado como complexo institucional coloca limites para a ação da burguesia, e mesmo empreende políticas públicas contra seus interesses de classe. Por outro lado, o próprio funcionamento do Estado afeta a dinâmica do conjunto social. O debate que Vogel recupera já estava em Galbraith (1982) quando o teórico da “sociedade da afluência” argumentava pelas necessidades exclusivas de um ator robusto como o Estado, necessidades essas que para serem atendidas significariam uma enorme intervenção do Estado na economia,

ou seja, a não intervenção – e aqui dialogava com Friedman – era algo impossível. Sendo a intervenção algo inexorável, seria o planejamento de linha democrática fundamental para a governança.

No caso do pré-sal existe claramente essa complementaridade de interesses entre empresas e Estado. Na verdade o investimento consiste num estrangulamento a ser vencido no caso do pré-sal, e o investimento externo era algo fundamental para o sucesso da extração de petróleo no mar territorial. Apesar da argumentação de que a mudança do regime de concessão para o regime de partilha tenha aumentado o poder do governo federal e da Petrobrás sobre o petróleo do pré-sal, é verdade que os ganhos futuros são crescentes, e o regime de partilha oferece a chance de ressarcimento mais rápido do investimento inicial, uma vez que pode ser pago com o produto na forma *cost oil*. Por outro lado, tanto a Petrobras quanto o governo precisam de novos investimentos para a consecução do projeto – de alto risco, diga-se de passagem.

Uma variável para medir o quanto o Estado está mesmo disposto a disputar espaço com o capital privado será o quanto ele terá de participação na Petrobras S.A., assunto inelutavelmente crítico, uma vez que o governo aumentou nessa empresa a participação para 40%, e mostra sinais de preocupação com o avanço do capital chinês sobre o mercado de *commodities* brasileiro (FERNÁNDEZ Y FERNÁNDEZ & RENAULT: 2010, p.A12). Essa tendência parece vir se confirmando com as últimas tomadas de decisão sobre a capitalização recorde da Petrobrás. A entrada do Fundo Soberano nesta capitalização – a qual pode chegar a ser a segunda maior entre os acionistas majoritários (OLIVEIRA: 2010) – mostra a preocupação do governo federal em jogar de maneira ativa no cenário da capitalização do empreendimento petrolífero.

Outro ‘termômetro’ confiável para se determinar tal grau de intervenção no pré-sal será pela vitória ou não da cruzada do governo federal pela mudança no regime de exploração; todavia, esse fato não se explicará por si. Será necessária, de maneira complementar, ver como se posicionam atores e lideranças, de dentro e fora do Estado, com relação ao regime de partilha.

São esses atores pelo lado da sociedade: a Confederação Nacional da Indústria (CNI), Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Empresa de Pesquisa Energética, e a Organização Nacional da Indústria do Petróleo (ONIP). Pelo lado do Estado: o Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional do Petróleo, assim como as principais lideranças partidárias e de governo ligadas aos entes federados envolvidos em redefinição. Um mapeamento do *quem é quem* nos

bastidores da tomada de decisão responderá se tais mudanças refletem autonomia ou dependência do Estado brasileiro com relação às forças em disputa, e em que grau.

Conclusão

De fato, parece existir uma relação bastante clara entre a mudança no regime de exploração do petróleo com a redistribuição dos *royalties* pagos pelas empresas ao estado, e sua redistribuição entre os entes federados. O governo Dilma Roussef tanto precisará de investimento externo na exploração do petróleo na camada pré-sal, quanto atender às pressões da sociedade civil pela redistribuição dos dividendos da exploração petrolífera – ao manter um fundo social com recursos provenientes do pré-sal.

Decorre da mudança no marco regulatório o aumento da participação da União nos rendimentos oriundos da produção de petróleo. No regime de concessão, vigente desde a lei de 1997, a empresa arcava com o custo e o risco, mas ficava com toda a produção. No regime de partilha, apesar de dividir a produção com a federação, ela pode pagar os custos em produção de óleo e gás, o que faz com que o investimento retorne mais rapidamente, vantajoso ainda pensando que a exploração do petróleo na camada pré-sal obterá ganhos crescentes nos próximos anos.

A mudança para o regime de partilha também agrada os investidores nacionais, uma vez que esse regime pressupõe o controle estatal sobre a produção, embora não sobre os rendimentos. Isso dá segurança para empresas e empresários porque é uma garantia dos efeitos colaterais perversos da produção desregulamentada de petróleo, o que pode causar fortes desequilíbrios no câmbio, seguidos de desindustrialização.

A emenda constitucional a qual versa pela modificação do marco regulatório do petróleo foi sancionada no Congresso, mas sua aprovação pelo poder executivo federal provocará um desgaste político entre os entes produtores, a não ser que a União venha a cobrir os ganhos eventualmente perdidos (principalmente com Rio de Janeiro e Espírito Santo), ressarcindo estados e municípios produtores, o que o governo não quer.

No plano externo, o governo federal está, novamente, entre dois fogos. A questão é até que ponto a Federação irá contra os interesses das empresas envolvidas na extração do petróleo. A variável por excelência será a participação do

Estado nas ações da Petrobras, as quais subiram para 48% no segundo semestre de 2010. Essa ofensiva se justifica pelo avanço do capital do leste asiático em vista do crescimento formidável que a economia brasileira irá experimentar com a exploração petrolífera, e por uma conjuntura de segurança alimentar – caso particularmente da China.

O fato do governo ter acionado o Fundo Soberano com vistas a defender a economia nacional do avanço do capital chinês implica em aumentar a participação do Estado na Petrobras, o que – no limite – vai contra os interesses da burguesia nacional e dos investidores americanos e europeus nas jazidas. Pode ser que essa seja uma evidência de que o Estado brasileiro seja capaz de crescer politicamente frente tanto à sociedade civil quanto às elites econômicas, uma vez que, dada a necessidade de preservação da soberania nacional econômica, seja ele capaz de contrariar interesses empresariais estratégicos.

Todavia, o que permanece como desafio à pesquisa é entender como pensam e se posicionam os principais atores envolvidos no processo de tomada de decisão, relativo à redefinição dos marcos regulatórios. A compreensão de posicionamentos e projetos de atores-chave ajudará a responder se a mudança é do interesse do Estado *com* ou *contra* a sociedade e/ou as elites econômicas.

Bibliografia

AGÊNCIA INVERTIA. *Conheça os modelos de exploração do petróleo*. in <http://noticias.terra.com.br/interna/0,,OI3142639-EI8177,00.html>. (Acessado em 10/08/2010)

BACHRACH, Peter & BARATZ, Morton - *Two Faces of Power*. American Political Science Review, Vol. 56, Nº 4, 1962.

BARDACH, Eugene. *The Implementation Game*. in Bardach, Eugene. **What Happens after a Bill becomes a law**. Cambridge: MIT Press, 1997.

BRASIL. Casa Civil. Sub-Chefia para assuntos jurídicos. **Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997**. in planalto.gov.br/ccivil/leis/L9478.htm.(acessado em 22/06/2010)

CAPELLA, Ana Claudia. *Perspectivas Teóricas sobre o Processo de Formulação de Políticas*. in Hochmann, G & Arretche, M. & Marques, E. **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

ELSTER, Jon. **Peças e Engrenagens das Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

FERNANDES, Edvaldo. *Marco Legal do pré sal prevê exploração em regime de partilha*. **Agência Câmara de Notícias**, 02/09/2009, in www2.camara.gov.br/.../139498.html (acessado em 22/06/2010)

FERNÁNDEZ Y FERNÁNDEZ, Eloi. & RENAULT, Alfredo. *A indústria e a ameaça chinesa*. Valor Econômico, 27/07/2010.

FURTADO, Celso. **Dialética do Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

G1. *Entenda o anúncio do governo sobre a exploração do petróleo do pré-sal*. 31/08/2009 disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1287486-9356,00-ENTENDA+O+ANUNCIO+D+O+GOVERNO+SOBRE+A+EXPLORACAO+DO+PETROLEO+DO+PRESAL.htm (acessado em 17/03/2010).

_____. *Veja o histórico do debate sobre os royalties do petróleo*. 11/03/2010a. disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL152545_0-9356,00VEJA+O+HISTORICO+DO+DEBATE+SOBRE+OS+ROYALTIES+DO+PETROLEO.html (acessado em 17/03/2010)

_____. *Câmara aprova emenda que divide royalties para Fundos de Participação*. 11/03/2010b. disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1525450-9356,00-VEJA+O+HISTORICO+DO+DEBATE+SOBRE+OS+ROYALTIES+DO+PETROLEO.html

_____. *Ibsen Pinheiro propõe que União pague a conta por emenda dos royalties*. 16/03/2010c. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1531977-5601,00.html> (acessado em 17/03/2010).

_____. *Jucá rejeita proposta de a União pagar a conta da emenda Ibsen*. 16/03/2010d. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1531490-5601,00-JUCA+REJEITA+PROPOSTA+DE+A+UNIAO+PAGAR+A+CONTA+DA+EMENDA+IBSEN.html> (acessado em 17/03/2010)

GALBRAITH, J.K. **O Novo Estado Industrial**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (coleção “Os Economistas”)

GOERTZ, Gary. *Necessary condition theory: what Kingdom, Ostrom and Skocpol have in common*. draft, 2001.

KINGDOM, John W. *Agenda Setting*. in Kingdom, John. **Agendas, alternatives and public policies**. Boston: Little, Brown, 1984.

LIMA, Samantha. *Multis investem em tecnologia do pré-sal*. Folha de São Paulo, 27/07/2010, p. B7.

LINDBLOM, Charles. *The Market as Prison*. Journal of Politics, 1982, (44), pp.324-336.

_____. **Política e Mercados**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

LOWI, T *American Business, Public Policy Case-Studies, and Political Theory*. in: World Politics, Nº 16, 1964.

MAJONE, G. & WILDAVSKY, A. *Implementation as evolution*. in Pressman, J. & Wildavsky, A. **Implementation**. Berkeley: University of California, 1973.

MATTOS, Rodrigo. *Corte de royalties no Rio não inviabiliza Olimpíada*. in FolhaOnline, 18/03/2010, disponível em: <http://tools.folha.com.br/> (acessado em 18/03/2010)

MICHAEL & RAMESH. **Studying Public Policy: cycles and Policy subsystems**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

NASSIF, André. *Há evidências de desindustrialização no Brasil?*. **Revista de Economia Política**, vol.28, nº1, São Paulo, jan/mar 2008. (disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572008000100004&script=sci_arttext&tlng=en)

OLIVEIRA, Ribamar. *Fundo Soberano pode ser 2º maior acionista da Petrobrás*. **Valor Econômico**, Ano 11, nº 2592, 2010, p.A1.

PERAIA, Marval. *Óleo Político*. in <http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2010/07/09/oleo-politico-306838.asp> 09/07/2010 (acessado em 28/07/2010)

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e Social Democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SABATIER, Paul & MAZMANIAN, Daniel. *The implementation of public policy: a framework for analysis*. Policy Studies Journal, nº8, pp.538-560.

THEODOLOU, Stella. *How Public Policy is Made?*. in Theodoulou & Cahn. **Public Policy: the essential readings**. New Jersey: Prentice Hall, 1995.

VOGEL, David. *Political Science and the study of corporate power*. British Journal of Political Science, 1987, nº17, pp.385-408.

WILSON, James. **American Government: Institutions and Policies** DC: Heath and Company, 1980.

WRIGTH MILLS. **A Elite no Poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.